



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício Circular n.º 070/2015 – **CG/CJRMB** Belém, 22 de abril de 2015.

Assunto: **Destinação de armas apreendidas – Resolução n.º 134 - CNJ.**  
Referência: **Ofício Circular N.º 01/GCGVM/2015 – Protocolo SAPCOR n.º 2015.6.003145-8**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando – o (a), apresento o Ofício Circular N.º 01/GCGVM/2015, datado de 25 de março de 2015, da lavra do Presidente do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário no âmbito do Conselho Nacional de Justiça – Conselheiro **GILBERTO VALENTE MARTINS**, protocolizado neste Órgão Correcional sob o n.º **2015.6.003145-8**, para as medidas cabíveis, quanto a importância da rápida e correta destinação das armas apreendidas, que não sejam úteis à persecução criminal, nos termos da **Resolução n.º 134, de 21 de junho de 2011, que dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições a sua destinação.**

Atenciosamente,

Desembargadora **Diracy Nunes Alves**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

**Destinatários: JUÍZES CRIMINAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

(crcc).



# Conselho Nacional de Justiça

Ofício-Circular Nº 01/GCGVM/2015

Brasília, 25 de Março de 2015.

A Sua Excelência a Senhora  
**DESª. DIRACY NUNES ALVES**  
Corregedora-Geral de Justiça do Pará

Senhora Corregedora-Geral de Justiça,

O Conselho Nacional de Justiça, diante do número de armas em depósitos judiciais, as quais colocam em risco a segurança dos prédios utilizados pelo Poder Judiciário, publicou a Resolução nº 134, de 21 de junho de 2011.

O Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, dando continuidade à política institucional do CNJ, solicita à V. Exa. que reitere às unidades locais quanto a importância da rápida e correta destinação das armas apreendidas, que não sejam úteis à persecução criminal.

As armas e munições deverão permanecer guardadas na sede do Judiciário apenas quando imprescindíveis para a elucidação do fato delituoso, mediante decisão fundamentada do juízo, conforme estabelece o § 1º do artigo 1º da Resolução nº 134/CNJ.

Conselheiro **GILBERTO VALENTE MARTINS**

Presidente do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder  
Judiciário no âmbito do Conselho Nacional de Justiça



## *Conselho Nacional de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 134, DE 21 DE JUNHO DE 2011.**

Dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

**CONSIDERANDO** competir ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, a atribuição de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o grande número de armas em depósitos judiciais e que mantê-las em depósito compromete a segurança dos prédios públicos utilizados pelo Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a importância da participação do Poder Judiciário na retomada da campanha do desarmamento patrocinada pelo Ministério da Justiça;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0001586-24.2008.2.00.0000;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jury' or similar, located below the final paragraph of text.



## *Conselho Nacional de Justiça*

Comando do Exército para os devidos fins, salvo se sua manutenção for justificada por despacho fundamentado.

§ 1º As armas de fogo cujo depósito não tiver a devida justificaco sero encaminhadas  destruio ou doao, nos termos previstos no art. 25 da Lei n 10.826, de 2003.

§ 2º As armas de fogo e munioes que atualmente se encontrem desvinculadas de processos judiciais sero imediatamente encaminhadas ao Comando do Exrcito para destruio ou doao.

§ 3º Fica facultada a instituio de mutiroes com a participao dos Ministrios Pblicos, Defensorias Pblicas, Ordem dos Advogados do Brasil e Organizaoes da Sociedade Civil, com vistas  acelerao do procedimento de remessa das armas de fogo ao Comando do Exrcito.

Art. 6º Recomenda-se aos tribunais que, no mbito de sua competncia, celebrem convnio com a Secretaria de Segurana Pblica, para garantir que a apreenso de armas de fogo ou munioes, pela polcia militar ou civil, seja, antes da elaborao do respectivo auto, imediatamente comunicada  autoridade judiciria responsvel, ou a rgo judicirio designado para tanto.

Pargrafo nico. Recomenda-se ainda que, quando possvel, a comunicao e seu arquivamento sejam processados por via eletrnica.

Art. 7º As Assessorias Militares dos Tribunais estaduais e federais, no prazo de cento e oitenta dias, devero elaborar ato normativo que discipline a identificao, a guarda e o transporte peridico das armas e munioes de todas as unidades judicirias para o Comando do Exrcito.

Pargrafo nico. A remessa das armas ao comando militar dever ser providenciada pelo menos, duas vezes ao ano.

Art.8º Esta Resoluo entra em vigor na data de sua publicao.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cezar Peluso'.

Ministro **Cezar Peluso**  
Presidente